



Ilma. à Sra. Raquel Ribeiro de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG.

Ref.: Processo nº 148/2017 - EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2017.

FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.882.093/0001-77, com sede na rua Rio de Janeiro, nº 353, sala 503, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, por seu sócio infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

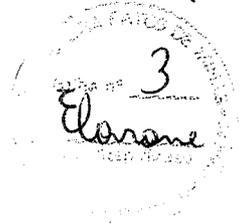
contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma apresentou lacrado, o invólucro 1 - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, e dessa forma teria desatendido o disposto no Item nº 8.1.2 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra adequada com os preceitos aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegítimo.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 8.1.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria entregar o invólucro 1 - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, sem fechamento e sem rubrica.

Em atenção a essa exigência, a recorrente entregou e protocolou, conforme anexo, o referido invólucro de acordo as exigências do item supracitado, diferente da forma que o invólucro foi apresentado pela comissão no decorrer da primeira sessão.

Tal procedimento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Acontece que, o fechamento do invólucro 1 da recorrente foi lacrado no interstício do recebimento pelo setor de protocolo até chegar a Comissão Permanente de Licitação.

Ainda conforme apontado em ata, em anexo, foi ponderado que no momento da averiguação do fato, o setor responsável pelo protocolo lacrou os invólucros das 3 (três) empresas desclassificadas, sendo uma delas a do recorrente.

Ressaltamos ainda, que o invólucro 1 não consta nenhuma rubrica, ao contrário dos outros invólucros apresentados pelo recorrente.

Dessa forma, não pode julgar como sendo este acontecimento realizado pela recorrente.

Bem à propósito MARIA SILVA ZANELLA DI PIETRO ensina a cerca do PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, verbera:

“o modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados”. Direito Administrativo, 22ª edição, p. 82.

Para o preconizado nesta citação, a administração pública ao agir com eficiência contribui para o alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público.

Assim sendo, uma vez que a recorrente atendeu ao requisito do edital, entregando o invólucro 1, sem fechamento e sem rubrica, fica demonstrado que a mesma atendeu as exigências editalícias, o que a torna classificada a prosseguir no referido Edital da Concorrência.



III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente espera que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ineficiência acometida, admita-se a participação da recorrente nas fases seguintes da licitação, já que classificada a mesma está.

Nestes Termos, pede deferimento.

Uberlândia, 23 de Maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. P. da Fonseca'.

FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME
Fernando Pereira da Fonseca

000567



PROTOCOLO CENTRAL DA

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

RUA DR. JOSÉ OLIMÁRIO DE MELO, 151 - 1º andar,

PATOS DE MINAS - MG CEP: 39700-900



FC0928/38

Correios AR MP

PESO (kg)

DV 51071633 2 BR

SEDEX

GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM

B 303

ORDEM: 2

OPE: 88265137 ESTAÇÃO: 105

DV510716332BR

DISTRITO

3870097126050832

SEDEX

FC092838

AR
 MP

Correios

PESO (kg) 12

SEDEX

DY 15845695 3 BR




Destinatário: Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG.

Recurso referente ao Processo Licitatório nº 148/2017 - EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

Ilma. à Sra. Raquel Ribeiro de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de licitação

Rua Doutor Jose Olympio de Melo ,151 –Bairro Eldorado

CEP: 38700-900 – Patos De Minas – MG

Remetente: Fernando

FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME,

Rua Rio de Janeiro, nº 353, sala 503

38400-658 - Uberlândia/MG

DY158456953BR

GRUPO DE PRÉ-TRIAGEM DISTRITO

B 303

ORDEM: 2

OPE: 88265137 ESTAÇÃO: 105

Recebido por: _____

Documento: _____

3870097127051032

(ETIQUETA OU CARIMBO MF)

Correios

Ilma. à Sra. Raquel Ribeiro de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG.

Ref.: Processo nº 148/2017 - EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2017.

FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.882.093/0001-77, com sede na rua Rio de Janeiro, nº 353, sala 503, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, por seu sócio infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma apresentou lacrado, o invólucro 1 - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, e dessa forma teria desatendido o disposto no Item nº 8.1.2 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra adequada com os preceitos aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegítimo.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 8.1.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria entregar o invólucro 1 - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, sem fechamento e sem rubrica.

Em atenção a essa exigência, a recorrente entregou e protocolou, conforme anexo, o referido invólucro de acordo as exigências do item supracitado, diferente da forma que o invólucro foi apresentado pela comissão no decorrer da primeira sessão.

Tal procedimento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Acontece que, o fechamento do invólucro 1 da recorrente foi lacrado no interstício do recebimento pelo setor de protocolo até chegar a Comissão Permanente de Licitação.

Ainda conforme apontado em ata, em anexo, foi ponderado que no momento da averiguação do fato, o setor responsável pelo protocolo lacrou os invólucros das 3 (três) empresas desclassificadas, sendo uma delas a do recorrente.

Ressaltamos ainda, que o invólucro 1 não consta nenhuma rubrica, ao contrário dos outros invólucros apresentados pelo recorrente.

Dessa forma, não pode julgar como sendo este acontecimento realizado pela recorrente.

Bem à propósito MARIA SILVA ZANELLA DI PIETRO ensina a cerca do PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, verbera:

“o modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados”. Direito Administrativo, 22ª edição, p. 82.

Para o preconizado nesta citação, a administração pública ao agir com eficiência contribui para o alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público.

Assim sendo, uma vez que a recorrente atendeu ao requisito do edital, entregando o invólucro 1, sem fechamento e sem rubrica, fica demonstrado que a mesma atendeu as exigências editalícias, o que a torna classificada a prosseguir no referido Edital da Concorrência.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente espera que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ineficiência acometida, admita-se a participação da recorrente nas fases seguintes da licitação, já que classificada a mesma está.

Nestes Termos, pede deferimento.

Uberlândia, 23 de Maio de 2017.



FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME
Fernando Pereira da Fonseca



Protocolo:

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
Sistema de Protocolo e Controle de Processo

Nº Processo	7721	Ano:	2017	Hora:	09:41	Data do Processo:	19/01
Contribuinte	FAST GESTAO DE NEGOCIOS LTDA						
Assunto	LICITAÇÕES EM GERAL						
SubAssunto	CONCORRENCIA						
Justificativa	CONCORRENCIA - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO						

As informações sobre andamento de processos so serão prestadas mediante apresentação desse recibo



**ATA DE RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS 1,2,3, E 4
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017**

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017, às 14:30 horas, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 3.707 de 12/01/2017, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA sob o nº 03/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**. Apresentaram propostas as empresas **FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, representada pelo Sr. Fernando Pereira da Fonseca, **CLOUD COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, representada pelo Sr. Rodrigo Maicow Silva, **LUME COMUNICAÇÃO EIRELI**, representada pelo Sr. Moisés Júnio Rosa, **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA**, representada pelo Sr. Orestes Gonçalves de Oliveira, **LINK COMUNICAÇÃO AGÊNCIA DE PROPOGANDA LTDA**, representada pelo Sr. Gustavo Henrique Resende Vidal de Menezes, **FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI**, representada pela Sra. Jane Karine Xavier, **AGÊNCIA DOM QUIXOTE – EIRELI**, representada pelo Sr. Vinicius Luiz Damiani, com os invólucros nº 02,03 e 04 devidamente lacrados e o nº 01 aberto e protocolados dentro do horário estabelecido pelo Edital. A representante da empresa **FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI**, solicitou a conferência quanto ao atendimento do subitem 8.2.1 do edital – INVÓLUCRO 1, pela qual foi verificado que três empresas apresentaram invólucro lacrado, **FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, **AGÊNCIA DOM QUIXOTE – EIRELI** e **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA** estando em desacordo com o exigido no edital (o invólucro deverá ser apresentado aberto). O representante da empresa **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA**, Sr. Orestes Gonçalves de Oliveira ponderou “que o Setor de Protocolo lacrou os envelopes (invólucro 1) das três empresas desclassificadas e que anexou o envelope junto ao protocolo”. Visando a lisura do processo e com base no subitem 12.8.5 do edital, a CPL desclassifica as empresas que apresentaram INVOLUCRO 1 lacrados. Portanto, a CPL suspende a sessão e abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a contar a partir da publicação desta ata, e 05 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões a partir do vencimento do prazo de recursos. Ficam os licitantes intimados da decisão da CPL, para apresentação de recursos e contrarrazoes, por este ato constante da ata. Os envelopes dos licitantes de nº 01, 02; 03 e 04 ficarão sobe o poder da CPL. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente, que vai assinada pelos membros da CPL. *

 Raquel Ribeiro de Oliveira Presidente - CPL	 Christiane Teixeira Magalhães Membro	 Ionara Jissele Santos Silva Membro
FAST GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA 	CLOUD COMUNICAÇÃO INTEGRADA 	LUME COMUNICAÇÃO EIRELI
INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA 	LINK COMUNICAÇÃO AGÊNCIA DE PROPOGANDA LTDA 	FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI
AGÊNCIA DOM QUIXOTE – EIRELI 		